

PasMed lança aplicativo do usuário para smartphones

Os usuários do Programa de Assistência Médica aos Servidores Municipais passaram a ter à disposição, a partir de segunda-feira (4), o aplicativo do usuário do PasMed disponível para smartphones com sistema operacional Android.

Pág 02

Comprovação de autismo para isenção do IPVA será feita com carteira de identidade especial

As pessoas com autismo ou deficiências física, intelectual ou visual deverão comprovar sua condição para isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por meio da carteira de identidade especial.

Pág 02

Liberação de vistos incentiva o turismo no país

O turismo está crescendo no Brasil e trazendo mais oportunidades a todos os brasileiros. Para isso, o Governo Federal vem tomando iniciativas como a liberação de vistos para japoneses, australianos, canadenses e americanos.

Pág 20

Espécies de plantas podem ajudar a evitar grandes queimadas

Você já ouviu falar sobre plantas de baixa inflamabilidade? São espécies que, em comparação com outras, demoram mais tempo para pegar fogo. Por essa característica, podem ser utilizadas como barreiras verdes para deter a propagação de incêndios nas matas.

Pág 20

Prefeitura de Araruama realizará Jornada Científica na Praça Antônio Raposo



JORNADA CIENTÍFICA

08 de novembro | 08 às 17h

**APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE CIÊNCIAS
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

Praça Antonio Raposo

Comprovação de autismo para isenção do IPVA será feita com carteira de identidade especial

Reprodução da Internet



As pessoas com autismo ou deficiências físicas, intelectual ou visual deverão comprovar sua condição para isenção do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) por meio da carteira de identidade especial emitida pelo Departamento de Trânsito (Detran-RJ). É o que determina a lei Nº 8605/19, que foi sancionada pelo governador Wilson Witzel e publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nesta segunda-feira (04/11).

O texto, de autoria

do Deputado Marcelo do Seu Dino (PSL), altera a Lei 2.877/97, que regula o IPVA no Estado do Rio. Atualmente, a comprovação da condição para isenção do pagamento do IPVA é feita através de laudos médicos. "Tendo em vista que, para adquirir a identidade especial, é obrigatória a apresentação de laudo médico, se torna desnecessário apresentar novamente esses mesmos laudos para solicitar isenção do imposto", justificou o parlamentar.

Comunicação Social

Prefeitura de Araruama realizará Jornada Científica na Praça Antônio Raposo

A Prefeitura de Araruama, por meio da Secretaria de Educação, realizará, nesta sexta-feira, 08 de novembro, na Praça Antônio Raposo, a Jornada Científica, com apresentação dos projetos de ciências das escolas municipais.

Durante a Jornada Científica, os alunos apresentam e colocam a exposição trabalhos desenvolvidos em sala de aula, durante o ano letivo, atendendo à proposta pedagógica das escolas, desta forma, estimulando ainda

mais o interesse dos jovens pela matéria, ampliando conhecimentos e descobrindo futuros talentos.

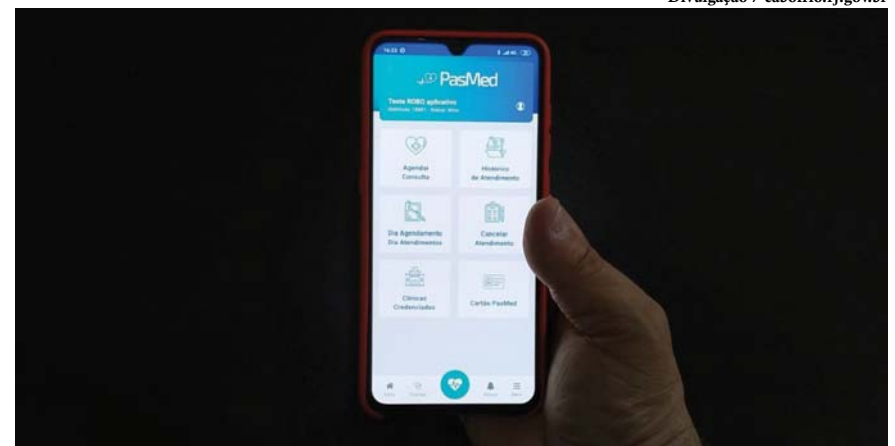
Assessoria de Comunicação Social
Prefeitura Municipal de Araruama

PasMed lança aplicativo do usuário para smartphones

Divulgação / cabofrio.rj.gov.br

Os usuários do Programa de Assistência Médica aos Servidores Municipais (PasMed) passaram a ter à disposição, a partir de segunda-feira (4), o aplicativo do usuário do PasMed disponível para smartphones com sistema operacional Android. Pela plataforma, é possível marcar consultas, acessar histórico de atendimentos, ver clínicas credenciadas e ter a carteirinha digital do titular.

Para o primeiro acesso, após realizar o download do aplicativo disponível no Google Play ou no site do Ibascaf, o usuário deverá inserir a matrícula do programa e o primeiro nome do titular. O procedimento é semelhante ao realizado no site da instituição. "Continuamos evoluindo e desburocratizando o acesso do servidor aos serviços do PasMed. Melhoramos o Call Center, disponi-



bilizando mais números telefônicos, lançamos a marcação de consultas pelo site do Ibascaf e agora estamos levando para dentro dos telefones dos servidores o aplicativo do PasMed. O servidor merece esses serviços e vamos continuar trabalhando para melhorar ainda mais", disse

José Renato Almeida, presidente do Ibascaf/PasMed.

Acesse o Google Play e digite 'PasMed' nas buscas para instalar diretamente pelo celular. O aplicativo também será disponibilizado para o sistema IOS nos próximos dias.

cabofrio.rj.gov.br

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.brE-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Décimo terceiro deve injetar R\$ 214 bi na economia do país, diz Dieese

O pagamento do décimo terceiro salário deverá injetar na economia brasileira, até dezembro, R\$ 214,6 bilhões, de acordo com estimativa divulgada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Aproximadamente 81 milhões de brasileiros serão beneficiados com rendimento adicional, em média, de R\$ 2.451.

Têm direito a receber o salário extra os trabalhadores do mercado formal, inclusive empregados domésticos, os beneficiários da Previdência Social e os aposentados e beneficiários de pensão da União e dos estados e municípios. Em sua estimativa, o Dieese não

leva em conta os trabalhadores autônomos, assalariados sem carteira ou quem recebe algum tipo de abono de fim de ano.


Do total estimado de R\$ 214 bilhões, cerca de R\$ 147 bilhões (68% do total) vão ser destinados aos empregados formalizados, incluindo os trabalhadores domésticos. Aposentados e pensionistas vão receber R\$ 67,7 bilhões (32%).

Entre os 81 milhões de brasileiros que devem receber o décimo terceiro salário, 49 milhões (61% do total) são trabalhadores no mercado formal. Os demais (39%) são aposentados ou pensionistas da Previdência, aposentados e beneficiários de pensão

da União (Regime Próprio), de estados e municípios. Segundo os dados do Dieese, o volume de pessoas do mercado formal que receberão o décimo terceiro salário este ano aumentou em torno de 1% na comparação com os números de 2018.


O maior valor médio para o décimo terceiro salário deverá ser pago no Distrito Federal (R\$ 4.558) e os menores, no Maranhão e no Piauí (R\$ 1.651 e R\$ 1.647, respectivamente). De acordo com o Dieese, as médias não incluem o pessoal aposentado pelo Regime Próprio dos estados e dos municípios.

Agência Brasil



Município de Araruama

Poder Executivo



2º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2017, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATADA, a sociedade empresária **RS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.233.435/0001-28, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 133, Casa, Parque Hotel, CEP: 28.970-000, Araruama/RJ, por seu representante legal Sr. Ricardo Saraiva da Cruz, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Estados Unidos, nº 133, Parque Hotel, Araruama/RJ, portador da carteira de identidade nº 07.683.645-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 936.231-947-00, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA **resolvem, na melhor forma de direito ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2017**, celebrado em decorrência da licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2017 – procedimento licitatório nº 27.572/2017, nos termos e condições técnicas consignadas no procedimento administrativo nº 23.387/2019, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a readequação da planilha constante do edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2017, Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2017, rerratificando-a, conforme especificações técnicas descritas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP, mediante alteração de quantitativos, com itens a serem reduzidos, acrescidos e itens novos, correspondendo o respectivo reajuste a 28,84 % sobre o valor contratual, com base no artigo 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, respeitando-se o limite percentual determinado para tais acréscimos/supressões a que aduz o parágrafo 1º do art. 65 do mencionado diploma legal, sendo de até 50% para obras de reforma da escola e de até 25% para a construção da quadra.

PARÁGRAFO ÚNICO. Insta consignar que de acordo com o demonstrativo da 2ª Rerratificação apresentada pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a alteração corresponde a 35,23% da Escola (reforma) e 20,33% da Quadra (construção), totalizando 28,84%.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor da alteração contratual, após a rerratificação, corresponde ao acréscimo de R\$257.946,10 (Duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos), ao contrato original.

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa em referência correrá a conta do Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.365.0014.1009, Elemento de Despesa nº 4490519900, Empenho nº 01281/2019, Ficha nº 00767 Fonte de Recursos nº 110 – Aplicação Educação 25%, orçamento da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 02 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Livia Bello
Prefeita

RS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Ricardo Saraiva da Cruz
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 01/2019 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 035/ SESAU/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e a firma AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI ME como contratada, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretaria Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.706.161/0001-38, com sede estabelecida na Rua Silveira Martins, s/n, lote 02, quadra 04, Coelho da Rocha, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.540-500, neste ato por sua representante legal, Sr. Rodrigo Álvaro Cunha, portador da carteira de identidade nº 216725101 – DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 130.494.047-01, por si ou por seu procurador com poderes expressos para

este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 28.326/2019, **resolvem na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato Administrativo nº 037/SESAU/2019**, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, visando atender à necessidade de abastecimento de todas as Unidades Municipais de Saúde (COSAC, Coordenação Odontológica, CAPS I e II, Residência Terapêutica I e II, (HMPASC) – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, DISAF – PSF's e Policlínicas, PAM e Laboratório Municipal, decorrente do procedimento administrativo nº 25.753/2018, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar o acréscimo quantitativo de 25,00% do objeto estabelecida na Cláusula Segunda do Contrato de Aquisição nº 035/ SESAU/2019, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 200.729,50 (Duzentos mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.122.0046.2030 – 10.302.0043.2124 – 10.301.0043.2122, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 04 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Livia Bello
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa
Secretária Municipal de Saúde

AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI ME

Rodrigo Álvaro Cunha
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO nº 01/2019 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 036/ SESAU/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e a firma BMC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP como contratada, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª **Prefeita Municipal, Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **BMC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.574.261/0001-09, com sede estabelecida na Rua Julio de Castilho, nº 376, Galpão Comercial, Rio do Limão, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, neste ato por sua representante legal, Sr. Bruno Melo Correa, portador da carteira de identidade nº 016.606.950-1, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 092.880.357-02, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 28.326/2019, **resolvem na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato Administrativo nº 037/SESAU/2019**, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, visando atender à necessidade de abastecimento de todas as Unidades Municipais de Saúde (COSAC, Coordenação Odontológica, CAPS I e II, Residência Terapêutica I e II, (HMPASC) – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, DISAF – PSF' s e Policlínicas, PAM e Laboratório Municipal, decorrente do procedimento administrativo nº 25.753/2018, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar o acréscimo quantitativo de 23,2626% do objeto estabelecida na Cláusula Segunda do Contrato de Aquisição nº 036/SESAU/2019, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 177.757,49 (Cento e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.122.0046.2030 – 10.302.0043.2124 – 10.301.0043.2122, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESEN-

TE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 04 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Lívia Bello
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa
Secretária Municipal de Saúde

BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI EPP
Bruno Melo Correa
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 01/2019 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 037/ SESAU/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e a firma CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI como contratada, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª **Prefeita Municipal, Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.834.716/0001-03, com sede estabelecida na Rua Benjamin Constant, nº 292, Barreto, Niterói/RJ, CEP: 24.110-002, neste ato por sua representante legal, Sr. Rafael Valadão Teixeira, portador da carteira de identidade nº 11903101, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 085.652.377-10, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 28.326/2019, **resolvem na melhor forma de direito,**

ADITAR o Contrato Administrativo nº 037/SESAU/2019, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, visando atender à necessidade de abastecimento de todas as Unidades Municipais de Saúde (COSAC, Coordenação Odontológica, CAPS I e II, Residência Terapêutica I e II, (HMPASC) – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, DISAF – PSF' s e Policlínicas, PAM e Laboratório Municipal, decorrente do procedimento administrativo nº 25.753/2018, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar o acréscimo quantitativo de 24,852% do objeto estabelecida na Cláusula Segunda do Contrato de Aquisição nº 037/SESAU/2019, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 26.325,90 (Vinte e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.122.0046.2030 – 10.302.0043.2124 – 10.301.0043.2122, Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 04 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Lívia Bello

Ana Paula Bragança Correa
Secretária Municipal de Saúde
Prefeita

CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Rafael Valadão Teixeira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO nº 01/2019 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 039/ SESA/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e a firma MAMEDICO CIRURGICO LTDA ME como contratada, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **MAMEDICO CIRURGICO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.823.255/0001-54, com sede estabelecida na Rua Gloria, s/nº, Lote 5, Quadra 02, Boa Perna, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, neste ato por sua representante legal, Sr. Igor Barbosa Barcelos, inscrito no CPF sob o nº 088.907.877-75, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 28.326/2019, **resolvem na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato Administrativo nº 037/ SESA/2019**, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, visando atender à necessidade de abastecimento de todas as Unidades Municipais de Saúde (COSAC, Coordenação Odontológica, CAPS I e II, Residência Terapêutica I e II, (HMPASC) – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, DISAF – PSF' s e Policlínicas, PAM e Laboratório Municipal, decorrente do procedimento administrativo nº 25.753/2018, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar o acréscimo quantitativo de 24,335% do objeto estabelecida na Cláusula Segunda do Contrato de Aquisição nº 039/ SESA/2019, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 173.447,45 (Cento e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.122.0046.2030 – 10.302.0043.2124 – 10.301.0043.2122, Elemento de Despesa nº 3.390.30.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação

do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 04 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa
Secretária Municipal de Saúde

MAMEDICO CIRURGICO LTDA ME
Igor Barbosa Barcelos
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 01/2019 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 038/ SESA/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA, como Contratante, e a firma LAGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP como contratada, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **LAGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.678.117/0001-82, com sede na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, 4.000, parte, Manginhos, Armação dos Búzios/RJ, CEP: 28.950-000, neste ato por seu representante legal, Sr. João Judson Quintanilha de Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 29.877.534-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 175.938.437-26, residente e domiciliado na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, s/n, casa 32 B, Condomínio Jardim do Lago, Baía Formosa, Armação dos Búzios/RJ, CEP: 28.950-000, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 28.326/2019, **resolvem na melhor forma de direito,**

ADITAR o Contrato Administrativo nº 038/ SESA/2019, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar, visando atender à necessidade de abastecimento de todas as Unidades Municipais de Saúde (COSAC, Coordenação Odontológica, CAPS I e II, Residência Terapêutica I e II, (HMPASC) – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, DISAF – PSF' s e Policlínicas, PAM e Laboratório Municipal, decorrente do procedimento administrativo nº 25.753/2018, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por finalidade realizar o acréscimo quantitativo de 24,81% do objeto estabelecida na Cláusula Segunda do Contrato de Aquisição nº 038/ SESA/2019, ao valor original contratado, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 154.173,10 (Cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e dez centavos), cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 10.122.0046.2030 – 10.302.0043.2124 – 10.301.0043.2122, Elemento de Despesa nº 3.390.30.00.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 04 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa
Secretária Municipal de Saúde

LAGOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA EPP
João Judson Quintanilha de Souza
P/ Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



Secretaria Municipal de Transportes

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI 01

16ª Sessão Ordinária da JARI 01, realizada em 16 de outubro de 2019.

N. ORDEM	PROCESSO	DATA ABERTURA	RESULTADO
01	PMARA. INT.063/2019	26/08/2019	DEFERIDO
02	PMARA. INT.064/2019	08/005/2019	INDEFERIDO
03	PMARA. INT.067/2019	14/03/2019	INDEFERIDO
04	PMARA. INT.068/2019	14/09/2019	INDEFERIDO
05	PMARA. INT.069/2019	07/09/2019	INDEFERIDO
06	PMARA. INT.070/2019	29/03/2019	INDEFERIDO
07	PMARA/ 000168/2019	24/09/2019	INDEFERIDO
08	PMARA/ 000818/2019	26/08/2019	INDEFERIDO
09	PMARA/ 000825/2019	27/09/2019	INTEMPESTIVO
10	PMARA/ 000834/2019	24/09/2019	INTEMPESTIVO
11	PMARA/ 000845/2019	01/10/2019	INTEMPESTIVO
12	PMARA/ 000884/2019	05/09/2019	DEFERIDO
13	PMARA/ 000888/2019	27/09/2019	DEFERIDO
14	PMARA/ 000917/2019	05/09/2018	INDEFERIDO
15	PMARA/ 001065/2019	04/09/2019	INDEFERIDO
16	PMARA/ 001095/2019	11/09/2019	INDEFERIDO
17	PMARA/ 001110/2019	08/02/2019	INDEFERIDO
18	PMARA/ 001164/2019	23/09/2019	DEFERIDO
19	PMARA/ 001165/2019	23/09/2019	DEFERIDO
20	PMARA/ 001170/2019	23/09/2019	DEFERIDO
21	PMARA/ 001171/2019	23/09/2019	DEFERIDO
22	PMARA/ 001186/2019	26/09/2019	DEFERIDO
23	PMARA/ 001190/2019	27/09/2019	DEFERIDO
24	PMARA. /001194/2019	30/09/2019	DEFERIDO

25	PMARA/ 001198/2019	30/09/2019	DEFERIDO
26	PMARA./ 001207/2019	04/10/2019	DEFERIDO
27	PMARA/ 001095/2019	11/09/2019	DEFERIDO

SERGIO LUIZ DOS SANTOS LEMOS
PRESIDENTE

REPUBLICAÇÃO DECRETO Nº 134 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

“Regulamenta a concessão de auxílio alimentação aos Servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Araruama, titulares dos cargos de Supervisor Educacional; Orientador Pedagógico e Orientador Educacional do Magistério Municipal de que trata a Lei nº 2.277 de 19 de dezembro de 2018.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAURAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência legal prevista no inciso VII, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.277 de 19 de dezembro de 2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado, o auxílio alimentação de que trata a Lei Municipal Nº 2.277/2018, em favor dos **Servidores do quadro efetivo do Magistério Municipal**, titulares dos cargos de **Supervisor Educacional; Orientador Pedagógico e Orientador Educacional**, cujo valor mensal é de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2277/2018, farão jus ao benefício os titulares dos cargos definidos no Art. 1º, enquanto estiverem no efetivo exercício das funções do cargo.

Art. 3º. Os Servidores que acumulam cargos, somente farão jus à percepção de um auxílio alimentação por mês, nos termos do § 3º, da Lei Municipal nº 2.277/2018.

§ 1º. Não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação os Servidores que não estiverem em efetivo exercício das funções, ou seja, quando no gozo de licença para o tratado da própria saúde; de licença prêmio; licença sem vencimentos; licença para o tratamento de saúde em pessoas da família e de quaisquer outras licenças; em gozo de férias; em processo de readaptação; em fim por qualquer motivo que o afaste do efetivo exercício de suas atividades.

§ 2º. No cômputo do auxílio alimentação serão considerados os dias úteis do mês de referência, descontada a proporcionalidade do dia não trabalhado.

Art. 4º. O benefício será concedido através de cartão magnético, com chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, no limite mensal do valor de R\$300,00 (trezentos reais) para uso exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais do gênero e nos limites do

Município de Araruama/RJ.

Art. 5º. Os cartões personalizados com o nome do servidor e protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e intransferível, serão entregues em envelope lacrado e com manual básico de utilização, na Secretaria de Administração Municipal, situada no 2º piso do Paço Municipal na Avenida John Kennedy, nº 129 – Centro – Araruama/RJ.

§ 1º. Os cartões deverão ser entregues em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações.

§ 2º. Os cartões com defeitos de origem que impossibilitem sua utilização, serão substituídos com emissão de 2ª vias no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do beneficiário.

§ 3º. O Departamento de Recursos Humanos informará à empresa responsável em até 02 (dois) dias antes da data do crédito, os valores que deverão ser creditados em cada cartão.

Art. 6º. O Município de Araruama fará pagamento à empresa administradora dos cartões do crédito (auxílio alimentação), via depósito bancário em conta corrente de titularidade da empresa, em até 10 (dez) dias após a efetivação do crédito e mediante apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de crédito nos cartões.

Parágrafo Único. Para possibilitar a liberação dos pagamentos, a empresa administradora será comunicada pelo DERHU – Departamento de Recursos Humanos, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2019.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2019

RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor da **EMPRESA INSTITUTO CONHECER**, no valor R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), do Artigo 25, inciso II combinado com o Artigo 13, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante do Processo Administrativo Municipal nº 12.260/2019 (ap. ao 27.667/2019).

Gabinete do Prefeita, 25 de outubro de 2019.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2019

MUNICÍPIO – AMRX ENGENHARIA LTDA EPP

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama** (CONTRATANTE) e **AMRX Engenharia Ltda Epp** (CONTRATADA)

OBJETO: **Contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem** da Ruas Araras, Rua Tupi e Trecho da AV. Min. João Alberto – Praia do Gavião – Bananeiras – Araruama - RJ – SOUSP

VALOR: Total de R\$ 2.183.834,87 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) – Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Lei Municipal nº 1.546/2009 – Lei Federal 8.666/93 – Programa de Trabalho nº 020170011545100201012 – Elemento Despesa nº 4490519900 – Empenho nº 01639/2019 – Concorrência Pública nº 027/2019 – Processo Administrativo nº 23.425/2019

PRAZO: 5 (cinco) meses

DATA CELEBRAÇÃO: 30 de outubro de 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2019

MUNICÍPIO – AMRX ENGENHARIA LTDA EPP

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama** (CONTRATANTE) e **AMRX Engenharia Ltda Epp** (CONTRATADA)

OBJETO: **Contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem** da Ruas dos Cearenses, Trecho da Rua Alberto Maier e Praça da Vila Capri – Vila Capri – Araruama - RJ – SOUSP

VALOR: Total de R\$ 2.799.031,69 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) – Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Lei Municipal nº 1.546/2009 – Lei Federal 8.666/93 – Programa de Trabalho nº 020170011545100201012 – Elemento Despesa nº 4490519900 – Empenho nº 01644/2019 – Concorrência Pública nº 022/2019 – Processo Administrativo nº 21.811/2019

PRAZO: 6 (seis) meses

DATA CELEBRAÇÃO: 30 de outubro de 2019

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 044/ SESAU/2019

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA** (Contratante) e **NOVA TROPICAL DISTRIBUIDORA ERELI**, CNPJ Nº 07.115.829/0001-89 (Contratada).

OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, visando atender a necessidade de abastecimento de todas as Unidades Municipais de Saúde: (HMPASC – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, RT's – Residências Terapêuticas I e II e CAPS – Centro de Atendimento de Saúde Mental I e II), Polo de Saúde (POLO), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Pregão Presencial nº 087/2019, devidamente autuado do Processo Administrativo nº 20.167/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil), sendo os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do presente objeto estão à conta do PT nº 10.122.0046.2030, ED nº 3.3.90.30.00.00, Ficha nº: 680, 678, 401; PT nº 10.301.0043.2122, ED nº 3.3.90.30.00.00, Ficha nº: 437 - Fonte de Recursos: cujos recursos correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2019 e dotação orçamentária prevista para o exercício de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/10/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2019

MUNICÍPIO – ARTELAGOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama** (CONTRATANTE) e **Artelagos Artefatos de Concreto Ltda** (CONTRATADA)

OBJETO: **Contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação** em Pedras de mão arrumadas, em trecho da Estrada em frente a Escola Pastor Alcebíades de Mendonça – Sobara – Araruama - RJ – SOUSP

VALOR: Total de R\$ 2.183.834,87 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos) – Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Lei Municipal nº 1.546/2009 – Lei Federal 8.666/93 – Programa de Trabalho nº 020170011545100201012 – Elemento Despesa nº 4490519900 – Empenho nº 01639/2019 – Concorrência Pública nº 026/2019 – Processo Administrativo nº 27.546/2019

PRAZO: 1 (um) mês

DATA CELEBRAÇÃO: 30 de outubro de 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2019

MUNICÍPIO – AMRX ENGENHARIA LTDA EPP

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama** (CONTRATANTE) e **AMRX Engenharia Ltda Epp** (CONTRATADA)

OBJETO: **Contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem** da Rua Cristovão Colombo e Trechos das Ruas Carvalho, Rua Dr. Antonio Conceição, Rua Pontal, Rua Paulo Mello, Trav. Cristovão Colombo e travessa Alcântara – Nossa Senhora de Nazaré – Araruama - RJ – SOUSP

VALOR: Total de R\$ 2.522.051,74 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) – Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Lei Municipal nº 1.546/2009 – Lei Federal 8.666/93 – Programa de Trabalho nº 020170011545100201012 – Elemento Despesa nº 4490519900 – Empenho nº 01641/2019 – Concorrência Pública nº 021/2019 – Processo Administrativo nº 21.809/2019

PRAZO: 6 (seis) meses

DATA CELEBRAÇÃO: 30 de outubro de 2019

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 045/ SESAU/2019

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA** (Contratante) e **ARATOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 19.296.291/0001-35 (Contratada).

OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, visando atender a necessidade de abastecimento de todas as Unidades Municipais de Saúde: (HMPASC – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, RT's – Residências Terapêuticas I e II e CAPS – Centro de Atendimento de Saúde Mental I e II), Polo de Saúde (POLO), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Pregão Presencial nº 087/2019, devidamente autuado do Processo Administrativo nº 20.167/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 1.213.300,00 (um milhão e duzentos e treze mil e trezentos reais), sendo os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do presente objeto estão à conta do PT nº 10.122.0046.2030, ED nº 3.3.90.30.00.00, Ficha nº: 680, 678, 401; PT nº 10.301.0043.2122, ED nº 3.3.90.30.00.00, Ficha nº: 437 - Fonte de Recursos: cujos recursos correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2019 e dotação orçamentária prevista para o exercício de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/10/2019.



Município de Araruama

Poder Executivo



EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 046/ SESAU/2019

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA** (Contratante) e **JBT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ Nº 27.168.027/0001-44 (Contratada).

OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios**, visando atender a necessidade de abastecimento de todas as Unidades Municipais de Saúde: (HMPASC – Hospital Municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, RT's – Residências Terapêuticas I e II e CAPS – Centro de Atendimento de Saúde Mental I e II), Polo de Saúde (POLO), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Pregão Presencial nº 087/2019, devidamente autuado do Processo Administrativo nº 20.167/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 988.112,40 (novecentos e oitenta e oito mil e cento e doze reais e quarenta centavos), sendo os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do presente objeto estão à conta do PT nº 10.122.0046.2030, ED nº 3.3.90.30.00.00, Ficha nº: 680, 678, 401; PT nº 10.301.0043.2122, ED nº 3.3.90.30.00.00, Ficha nº: 437 - Fonte de Recursos: Fonte de Recursos: cujos recursos correrão por conta da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2019 e dotação orçamentária prevista para o exercício de 2020.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 24/10/2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/SESAU/2019

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA** (CONTRATANTE) e **SECULOS CONSTRUTORAS E PROJETS LTDA**, CNPJ Nº 19.269.300/0001-07 (CONTRATADA).

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos e colocação de Ar Condicionado, ventilação e exaustão mecânica** no Hospital Municipal Dra. Jaqueline Prates, localizado na Rua Major Félix Moreira, 267, - Centro, Araruama-RJ, conforme resultado do Pregão Presencial nº 052/2019, devidamente autuada no Processo Administrativo de nº 375/2019.

VIGÊNCIA: 1 (um) mês prorrogável por igual período.

VALOR: R\$ 729.673,00 (setecentos e nove mil, seiscentos e setenta e três reais) cujos recursos orçamentários e financeiros correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.001.001.10.122.0028.1005, Elemento de Despesa nº 4490519900.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 de agosto de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 043/SESAU/2019

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA** (Promitente Contratante) e **L.D RIGHI CLÍNICA MÉDICA EIRELI ME**, CNPJ Nº 15.287.215/0001-02 (Promitente Contratada).

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em exame e procedimentos terapêuticos em oftalmológicos**, para a realização dos mesmos em pacientes do município de Araruama/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Pregão Presencial SRP nº 093/2019, devidamente autuado no Processo Administrativo nº 13736/2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$1.183.008,00 (um milhão e cento e oitenta e três mil e oito reais), sendo os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do presente objeto a conta do PT nº 10.302.0043.2124, ND 3.3.90.39.00.00.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 16/10/2019.

NOTIFICAÇÃO Descumprimento contratual

Processo nº . 28376/2019

Fornecedor: **CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO**

CPF/CNPJ: 10.837.371/0001-68

Endereço: Rua Fernandes de Moraes, 400, Lote 11, QJ, São Gonçalo/RJ. Telefone (21) 2620-1595.

A **Secretária Municipal de Saúde de Araruama/RJ**, no uso de suas atribuições instituídas por lei, vem **NOTIFICAR** o fornecedor acima qualificado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a derradeira entrega e execução do Empenho nº 00586/2019, relativo processo PMA 20785/2019.

Cumprir ressaltar que a solicitação de entrega foi realizada anteriormente, porém até a presente data, não houve resposta ou atendimento.

Na oportunidade, o fornecedor fica notificado para os devidos fins de direito, que o desatendimento integral ou parcial da presente notificação resultará na rescisão contratual por culpa do fornecedor, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de eventual ressarcimento ao erário em razão de danos decorrentes da inexecução do contrato.

Araruama/RJ, 7 de novembro de 2019.

ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO Descumprimento contratual

Processo nº . 28376/2019

Fornecedor: **FAST RIO COMERCIO E DISTRIBUIDORA**

CPF/CNPJ: 21.766.049/0001-20

Endereço ; **ESTRADA DO ENGENHO DAGUA**, Nº 1330, BOX202, CIDADE RIO DE JANEIRO, TELEFONE (12)5604-734

A **Secretária Municipal de Saúde de Araruama/RJ**, no uso de suas atribuições instituídas por lei, vem **NOTIFICAR** o fornecedor acima qualificado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a derradeira entrega e execução do Empenho nº 00588/2019, relativo processo PMA 28376/2019.

Cumprir ressaltar que a solicitação de entrega foi realizada anteriormente, porém até a presente data, não houve resposta ou atendimento.

Na oportunidade, o fornecedor fica notificado para os devidos fins de direito, que o desatendimento integral ou parcial da presente notificação resultará na rescisão contratual por culpa do fornecedor, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de eventual ressarcimento ao erário em razão de danos decorrentes da inexecução do contrato.

Araruama/RJ, 7 de novembro de 2019.

ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

NOTIFICAÇÃO Descumprimento contratual

Processo nº . 28376/2019

Fornecedor; **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICO**

CPF/CNPJ: 00.857.429/0001-36

Endereço ; **RUA JOSE XIMENES**, Nº 78, CIDADE CARDOSO MOREIRA (22)3824-1922

A **Secretária Municipal de Saúde de Araruama/RJ**, no uso de suas atribuições instituídas por lei, vem **NOTIFICAR** o fornecedor acima qualificado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a derradeira entrega e execução do Empenho nº 00587/2019, relativo processo PMA 28376/2019.

Cumprir ressaltar que a solicitação de entrega foi realizada anteriormente, porém até a presente data, não houve resposta ou atendimento.

Na oportunidade, o fornecedor fica notificado para os devidos fins de direito, que o desatendimento integral ou parcial da presente notificação resultará na rescisão contratual por culpa do fornecedor, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de eventual ressarcimento ao erário em razão de danos decorrentes da inexecução do contrato.

Araruama/RJ, 7 de novembro de 2019.

ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde



Município de Araruama

Poder Executivo


NOTIFICAÇÃO**Descumprimento contratual****Processo nº . 28376/2019**Fornecedor : **M4X COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

CPF/CNPJ: 09.087.070/0001-01

ENDEREÇO: RUA HONDURAS, Nº146, CIDADE ARARUAMA RJ, TELEFONE (22)2580-0283

A **Secretária Municipal de Saúde de Araruama/RJ**, no uso de suas atribuições instituídas por lei, vem **NOTIFICAR** o fornecedor acima qualificado, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a derradeira entrega e execução do Empenho nº 00589/2019, relativo processo PMA 28376/2019.

Cumpramos ressaltar que a solicitação de entrega foi realizada anteriormente, porém até a presente data, não houve resposta ou atendimento.

Na oportunidade, o fornecedor fica notificado para os devidos fins de direito, que o desatendimento integral ou parcial da presente notificação resultará na rescisão contratual por culpa do fornecedor, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de eventual ressarcimento ao erário em razão de danos decorrentes da inexecução do contrato.

Araruama/RJ, 7 de novembro de 2019.

ANA PAULA BRAGANÇA CORRÊA
Secretária Municipal de Saúde

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

Publica: A **impugnação interposta** pela empresa **PIROEX EIRELI EPP**, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2019

Publica: A **impugnação interposta** pela empresa **PI-ROTÉCNICA MINAS BRASIL LTDA ME**, que foi julgado **IMPROCEDENTE**.

LEI Nº 2.439 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre nova denominação da Rua Fortaleza, no bairro Coqueiral para Rua **AMADO RODRIGUES DO AMARAL** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a denominação da Rua **Fortaleza, no bairro Coqueiral**, que passará a se chamar : **Rua AMADO RODRIGUES DO AMARAL**.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal notificará o Registro Geral de Imóveis, as empresas concessionárias de serviços públicos e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a modificação constante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de outubro de 2019.

Lívia Soares Bello da Silva
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

LEI Nº 2440 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Modifica denominação da Praça Pública localizada na Rua Cons. Macedo Soares, Praça Mané Garrincha, para Praça Lourival Pereira Figueiredo.

(Projeto de Lei nº 54 de 29/05/2019 de autoria do Vereador Rone Rossy da Silveira Abreu.)

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e a Exma. Sra. **Prefeita sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica alterada a denominação da Praça Mané Garrincha existente na Rua Cons. Macedo Soares, Centro Araruama, que deverá se chamar Praça Lourival Pereira Figueiredo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de Outubro de 2019.

Lívia Soares Bello da Silva
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

LEI Nº 2441 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

DENOMINA-SE CRECHE MUNICIPAL VEREADOR CIRALDO FERNANDES DA SILVA, O PRÉDIO EM CONSTRUÇÃO NO BAIRRO PICADA – 1º DISTRITO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 94 de 03/10/2019 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza.)

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e a Exma. Senhora **Prefeita Sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. **Denomina-se Creche Municipal VEREADOR CIRALDO FERNANDES DA SILVA**, prédio da futura instalação da creche em construção, localizada no Bairro Picada – 1º distrito de Araruama.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e afixar a placa de identificação da creche na entrada e no interior da mesma, bem como, o busto do homenageado.

Art. 3º No prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta lei, o Poder Executivo deverá tomar medidas administrativas necessárias à sua aplicação, promover a averbação junto ao cartório de Registro Geral de Imóveis do 1º e 2º distrito de Araruama e oferecer ciência às instituições e outros órgãos competentes, bem como a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafo sobre o objeto da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de Outubro de 2019.

Lívia Soares Bello da Silva
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA: ALTERA NO QUE COUBER DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 09/06/1995, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 08/02/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Complementar nº 06 de autoria do Vereador Paulo Roberto Corrêa Jr.)

A câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora **Prefeita sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica modificada a redação do Inciso III do Art. 10 da Lei Complementar nº 08 de 09 de junho de 1995, passando o mesmo a ter a seguinte disposição:

"Art. 10. A Zona Residencial I – (ZR-I):

I -

II -

III – A taxa de ocupação máxima admitida na ZR-I será de 60% (sessenta por cento) e edificações com gabarito máximo de 3 (três) pavimentos, com altura máxima de 11 metros incluídas a torre de elevador e caixa d'água (Anexo II), a exceção das edificações de hotéis, apart-hotéis, resorts e multifamiliar construídos em área igual ou superior a 1.500m² e com altura máxima de 33m (trinta e três metros) a contar do piso de referência do pavimento térreo da edificação e taxa máxima de ocupação de até 80 % (oitenta por cento) da área total, excluindo –se as áreas ocupadas por piscina, parque aquáticos, quadra esportivas ou terraços descobertos, sendo obrigatório que a construção de prédios multifamiliar, um dos blocos seja destinado para apart-hotel, com como área comercial, sendo estas construções permitidas somente as margens das rodovias RJ-106, RJ-124 e no primeiro Distrito.

IV -

V -"

Art. 2º. Fica modificada a redação dos Incisos II e III do Art. 11 da Lei Complementar nº 08 de 09 de junho de 1995, passando o mesmo a ter a seguinte disposição:



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - LEI COMPLEMENTAR Nº 153

“Art. 11. A Zona Residencial 2 -(ZR-2):

I -

II – Serão admitidas edificações com gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos, em terrenos com área superior a 450m² e altura máxima de 14 (quatorze) metros, considerando-se 3 (três) pavimentos habitáveis, podendo ser utilizado 50% (cinquenta por cento) da cobertura, incluídas a torre de elevador e caixa d’água, observando-se sempre a altura máxima (ANEXO II), e quando tratar-se de edificações de hotéis, apart-hotéis, resorts e multifamiliar, bem como área comercial, sendo este permitido somente as margens das rodovias RJ -106, RJ – 124 e na Av. Getúlio Vargas do Trevo de São Vicente até encontrar com a Rua Pedro Luiz Pereira de Souza indo até o entroncamento da Rua Iza Domingues Eurico, ao lado da Primeira Igreja Batista (PIBA), no primeiro Distrito, construídos em área igual ou superior a 1.500m², e com altura máxima de 33 m (trinta e três metros)a contar do piso de referência do pavimento térreo da edificação e taxa máxima de ocupação de até 80% (oitenta por cento)da área total, excluindo-se as áreas ocupadas por piscina, parque aquáticos, quadra esportivas ou terraços descobertos.

III – A taxa de ocupação máxima admitida na ZR-2 será de até 80% (oitenta por cento), ficando obrigatório, na construção de prédio de uso uni familiar, que um dos blocos seja destinado para apart-hotel, bem como área comercial;

IV -

V -

VI -

Art. 3º. Fica modificada a redação do inciso II e III do art. 12 da Lei Complementar nº 08 de 09 de junho de 1995, que passará a ter a seguinte redação:

“ Art. 12. Zona Residencial 3 (ZR-3)

I -

II – Serão admitidas edificações com gabarito máximo de 3 (três) pavimentos em terrenos com áreas superiores a 450m² e altura máxima de 11 m (onze metros), incluindo a torre do elevador e caixa d’água (anexo II), e quando tratar-se de edificações de hotéis, apart-hotéis, resorts, construções multifamiliar construídas em área igual ou superior a 1.500m² e com altura máxima de 33 (trinta e três metros) a contar do piso de referência do pavimento térreo da edificação, e taxa máxima de ocupação de até 80% (oitenta por cento) da área total, excluindo-se as áreas ocupadas por piscinas, parques aquáticos, quadras esportivas ou terraços descobertos, ficando obrigatório que na construção multifamiliar será reservado um bloco para apart-hotel, bem como área comercial e sendo este permitido somente as margens das rodovias RJ-106, RJ-124 e no primeiro Distrito;

III –A taxa máxima de ocupação admitida na ZR-3 será de até 80% (oitenta por cento);

IV -

V -

VI -

Art. 4º. Fica modificada a redação dos incisos III e IV do Art. 13 da Lei Complementar nº 08 de 09 de junho de 1995 que passam a ter a seguinte disposição:

“Art.13. Zona Residencial 4 (ZR-4)

I-

II-

III- Serão admitidas edificações com gabarito máximo de 9 (nove) pavimentos e cobertura, em terrenos com área superior a 450 m² e altura máxima de 28 m (vinte e oito) metros, podendo ser usado 50% (cinquenta por cento) da cobertura, incluídas a torre de elevador e caixa d’água, obedecendo a altura máxima prevista, e quando tratar-se de edificações de hotéis, apart-hotéis, resorts e construções multifamiliar de área igual ou superior a 1.500m² e com altura máxima de 33m (trinta e três metros) a contar do piso de referência do pavimento térreo da edificação e taxa máxima de ocupação de até 80% da área total, excluindo-se as áreas ocupadas por piscinas, parques aquáticos, quadras esportivas ou terraços descobertos, ficando obrigatório que na construção multifamiliar será reservado um bloco para apart-hotel, bem como área comercial, sendo este permitido somente as margens das rodovias RJ-106 e RJ-124 e na Av. Getúlio Vargas do trevo de São Vicente até encontrar com a Rua Pedro Luiz Pereira de Souza indo até o entroncamento da Rua Iza Domingues Eurico, ao lado da Primeira Igreja Batista (PIBA), no primeiro Distrito;

A -

B -

IV - A taxa de ocupação máxima admitida na ZR-4 será de 80% (oitenta por cento), ficando obrigatório que na construção multifamiliar será reservado um bloco para apart-hotel, bem como área comercial e só poderá ser construído as margens das rodovias RJ-106, RJ-124 e na Av. Getúlio Vargas do Trevo de São Vicente até encontrar com a Rua Pedro Luiz Pereira de Souza indo até o entroncamento da Rua Iza Domingues Eurico, ao lado da Primeira Igreja Batista (PIBA), no primeiro Distrito;

IV-

V-

Art. 5º. Fica modificada a redação do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 08 de 09 de junho de 1995 que passa a ter a seguinte disposição:

“ Art. 16. Zona de Expansão Urbana (ZEU)

I -

II - Serão admitidas edificações de até 4 (quatro) pavimentos e taxa de ocupação de até 60% (sessenta por cento) em lotes de terreno com área superior a 450m², obedecendo os afastamentos e recuos previstos no Código de Obras do Município e quando tratar-se de edificações

de hotéis, apart-hotéis, resorts e multifamiliar, construídos em áreas igual ou superior a 1.500m² e com altura máxima de 33m (trinta e três) metros, a contar do piso de referência do pavimento térreo da edificação e taxa máxima de ocupação de até 80% (oitenta por cento) da área total, excluindo-se as áreas ocupadas por piscinas, parques aquáticos, quadras esportivas ou terraços descobertos, ficando obrigatório que a construção multifamiliar será reservado um bloco para apart-hotel, bem como área comercial, sendo este permitido somente as margens das rodovias RJ-106, RJ -124 e no primeiro Distrito;

III -

IV -

V -

VI -

Art. 6º. Fica modificada a redação do Inciso III do Art. 17 da Lei Complementar nº 08 de 09 de junho de 1995, que passa a ter a seguinte disposição:

“ Art. 17. Eixos de Comércio e Serviços – (ECS)

I -

II -

III – Serão admitidas edificações de 9 (nove) pavimentos em toda ECS (exceto na ZRE) com altura máxima de 28m (vinte e oito metros), podendo ser utilizado 50% (cinquenta por cento) da cobertura, excluída a torre de elevador e caixa d’água, observada a altura máxima em lotes de terrenos com área mínima de 450m², a exceção das edificações de hotéis, apart-hotéis, resorts e multifamiliar, estas quando construídas em áreas igual ou superior a 1.500m², com altura máxima de 33m (trinta e três metros) a contar do piso de referência do pavimento térreo da edificação e taxa máxima de ocupação de até 80% (oitenta por cento) da área total, excluindo-se as áreas ocupadas por piscinas, parques aquáticos, quadras esportivas ou terraços descobertos, sendo obrigatório que na construção de prédio multifamiliar, um dos blocos seja destinado a apart-hotel, bem como área comercial, sendo estas construções permitidas somente as margens das Rodovias RJ-106, RJ-124 e na Avenida Getúlio Vargas do Trevo de São Vicente até encontrar com a Rua Iza Domingues Eurico, ao lado da Primeira Igreja Batista (PIBA), no primeiro Distrito;

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Complementar nº 08 de 09 de junho de 1995, com as modificações impostas pela presente Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 24 de 08 de fevereiro de 2002.

Gabinete da Prefeita, 25 de setembro de 2019.

Livia Bello Soares da Silva
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA Nº 629
DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

ATUALIZA A GRATIFICAÇÃO RELATIVA AO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO INCORPORADA AOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR LUCIANO VIEIRA CALHEIA – TITULAR DO CARGO DE TÉCNICO AGRÍCOLA - MATRÍCULA 9222-3 – PARA O VALOR DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, e considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo 26.172/2016,

RESOLVE:

I – ATUALIZAR, o valor da **GRATIFICAÇÃO INCORPORADA** aos vencimentos do servidor **LUCIANO VIEIRA CALHEIA**, titular do Cargo **Técnico Agrícola**, Matrícula 9222-3, para o Cargo Comissionado de **Assessor Técnico**, ou equivalente, conforme dispõe o Artigo 1º, da Lei Municipal nº 738/1992, atribuindo ao mesmo o valor no percentual de 100% (cem por cento).

II - DETERMINAR à SEADM – Secretaria Municipal de Administração, através de seu órgão próprio, que promova as anotações na ficha cadastral do servidor beneficiário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 13 de agosto de 2019 (data do deferimento, Processo Administrativo 26.172/2016, fls. 17), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2019

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 635
DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

DECLARA A VACÂNCIA POR APROVAÇÃO EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL À SERVIDORA ADRIANE DOS ANJOS ANTUNES, MATRÍCULA 992840, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR I 31 GRDP 25H

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais e competência conferidas por Lei, especialmente o disposto nos Incisos V, VI e VII, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 16.656/2019;

Considerando, que nos termos da Constituição Federal, Artigo 5º, XXXVI, “a Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”;

Considerando, que a aprovação e posse do servidor público estável em novo concurso lhe garante a recondução ao cargo do qual é titular, independentemente do ente federativo a que está integrado;

Considerando, finalmente o disposto pelo Art. 85, Inciso IX do Estatuto dos Servidores Municipais de Araruama c/c o Art. 33, Inciso VIII da Lei Federal 8.112/90,

RESOLVE:

I – DECLARAR A VACÂNCIA do cargo público de **Professor I 31 GRDP 25H**, ocupado pela servidora **ADRIANE DOS ANJOS ANTUNES**, Matrícula 992840, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo inacumulável de Professor II – Matemática, no qual foi investida em 10.06.2019, em virtude de aprovação no Concurso Público do Município de Tanguá/RJ.

II – Fica assegurado à mesma o direito constitucional de recondução ao cargo de Merendeira, na hipótese de ser reprovada no estágio probatório a que está obrigada pelo prazo de 03 (três) anos no novo cargo.

III – PROMOVA a SEADM – Secretaria de Administração as anotações e registros cabíveis.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17 de outubro de 2019

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 639
DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 27.719/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27.719/2019.

RESOLVE:

I - EXONERAR, A PEDIDO, a servidora **JOSIANE COELHO DE OLIVEIRA**, Efetiva, **Analista de Sistema** (SEADM), Matrícula 9958606, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 27.719/2019.

II – A servidora acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 09/10/2019, haja vista ser a data que a mesma não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeada.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda às anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

cação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 30 de outubro de 2019

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

PORTARIA Nº 640
DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 28.033/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 28.033/2019,

RESOLVE:

I - EXONERAR, A PEDIDO, o servidor **JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA**, Efetivo, **Médico Cardiologista** (SESAU), Matrícula 980197, do Quadro Permanente, em deferimento ao requerimento pessoal, formulado nos autos do Processo Administrativo nº 28.033/2019.

II – O servidor acima não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração a contar de 15/10/2019, haja vista ser a data que o mesmo não mais exerceu suas atividades funcionais no cargo público em que fora nomeado.

III – Determinar à Secretaria Municipal de Administração – SEADM que proceda às anotações e baixas de estilo.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 30 de outubro de 2019

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 246
DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. CLÁUDIA CONCEIÇÃO RUBACK, do cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2019.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 247 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. MARIA BAIÁ CALIXTO, para exercer o cargo comissionado de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2019.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 248 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. FAUSTO DENNIS TEIXEIRA DE MORAES, para exercer o cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2019.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 249 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonera a Sra. CLAUDIA JAMILE FERREIRA MILEIP GUEDES, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 10 de outubro de 2019.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 250 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. REBECA SPINELLI PINHEIRO, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, com efeitos a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 01 novembro 2019.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

TERMO DE ADITAMENTO nº 002/2019 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 002/2019, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde - SESAU, Sr.^a **Ana Paula Bragança Correa**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 000.404.641, expedida pelo COREN, inscrita no CPF sob o nº 020.787.147-71, residente e domiciliada nesta cidade, e pela Ilma. Secretário Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação - SEPOL, Sr.^a **Ana Maria Barroso de Oliveira Amaral**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 503.946.657-91, portadora da carteira de identidade nº 05.058.856-5 DETRAN/RJ, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária, AUTO POSTO PISCA PISCAL LTDA, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.529.501/0001-89, com sede estabelecida na Rodovia Amaral Peixoto, s/nº, Km 88, Vila Capri, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, neste ato por seu representante legal, Sr. Antonio Jose Paulos Campos Ferreira, português, casado, do comércio, portador da carteira de identidade nº W627654-F, expedida pelo SE/DPMA/DPF, inscrito no CPF sob o nº 744.278.907-25, residente a Rua Orquídea, nº 95, XV de Novembro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 26.099/2019, resolvem as partes de comum acordo, celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 002/2019, na forma das Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, conforme preconiza o § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, passando a vigorar a partir desta data, o valor unitário por litro para o fornecimento dos combustíveis gasolina,

combustíveis S-10 e óleo diesel com os respectivos preços de: R\$ 4,76 (quatro reais e setenta e seis centavos), R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato de Fornecimento nº 002/2019, procedimento licitatório nº 35.599/2018, modalidade Pregão Presencial nº 108/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Araruama/RJ para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato de Fornecimento nº 002/2019.

CLÁUSULA QUINTA:

Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 25 de Outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

Ana Paula Bragança Correa
Secretária Municipal de Saúde

Ana Maria Barroso de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Política Social, Trabalho e Habitação

AUTO POSTO PISCA PISCA LTDA
Antonio Jose Paulos Campos Ferreira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Município de Araruama

Poder Executivo



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Adelton Araujo Domingues**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 105644766 e do CPF n.º 037.285.647-02, residente e domiciliado nesta cidade; doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em face da classificação das propostas de preços no Pregão Presencial – SRP n.º 090/2019, para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas, **RESOLVE registrar os preços para futura e eventual**

“Aquisição de materiais elétricos para urbanização das orlas da Praia do Hospício/Pontinha do Outeiro, Praia do Coqueiral, Praia do Gavião, Praia dos Amores, Praia da Pontinha e Praia de Iguabinha, pelo Sistema de Registro de Preço para a demanda de 12 (doze) meses”. Estando de acordo com as especificações no Termo de Referência da SOUSP – ANEXO I do Edital às fls. 104 à 106 na Ata de Sessão Pública de Credenciamento constante às fls. 452 à 453 do processo administrativo n.º 21.912/2019, que passam a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a(s) sociedades empresária(s) classificada(s) com os respectivos itens e preços. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação e a mesma será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, como órgão gerenciador, na forma prevista no instrumento editalício, com as sociedades empresarias que tiverem preços registrados, na forma do ANEXO I. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, lavrando-se esta Ata que vai assinada pela Exma. Sra. Prefeita do Município de Araruama, pelo Secretário, bem como pelos representantes das socie-

dades empresárias com preços registrados, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Município para que opere seus jurídicos e legais efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente ATADE REGISTRO DE PREÇOS consiste na futura e eventual “Aquisição de materiais elétricos para urbanização das orlas da Praia do Hospício/Pontinha do Outeiro, Praia do Coqueiral, Praia do Gavião, Praia dos Amores, Praia da Pontinha e Praia de Iguabinha, pelo Sistema de Registro de Preço para a demanda de 12 (doze) meses”, conforme Termo de Referência da SOUSP e demais especificações constantes da proposta comercial, referente ao Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 090/2019 e seus anexos nos autos do processo administrativo n.º 21.912/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO/DA VALIDADE DOS PREÇOS

Itens	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Qtd.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
	Aquisição de materiais elétricos para urbanização das orlas da Praia do Hospício/Pontinha do Outeiro, Praia do Coqueiral, Praia do Gavião, Praia dos Amores, Praia da Pontinha e Praia de Iguabinha, pelo Sistema de Registro de Preço para a demanda de 12(doze) meses.					
1	Poste ornamental modelo republicano (modelo Araruama) com altura total de 3,90 m, fabricado em alumínio com laudo ip 65, com acabamento de pintura eletrostática na cor preto, de base robusta, com liga de alumínio fundido SAE-323, espessura mínima de 6 mm, (acompanha parafusos para fixação dos globos, em latão anticorrosivo) com dois difusores rotomoldado em polietileno injetado em uma única peça com 70cm sendo de alto impacto, opalino com cinta plástica e pináculo de alumínio fundido, acompanha fiações em cabo de cobre flexível de acordo com normas, com abertura para manutenção no suporte do difusor, com lâmpadas de LED de 65w	UNID	500	NSG	R\$5.300,00	R\$2.650.000,00
2	Cabo de cobre, 750 v, seção de 10mm², fornecimento	m	30.000	POWER FREE	R\$4,15	R\$124.500,00
3	Tubo corrugado helicoidal duplo com guia com diâmetro de 1 ½”	m	10.000	KANAFLEX	R\$15,44	R\$154.400,00
4	Haste cobre de aterramento com comprimento de 1,50m	UNID	500	INTELLI	R\$18,29	R\$9.145,00
5	Conector perfurante para rede subterrânea tensão de aplicação: 6,0/1kv, corpo isolado resistente ao ambiente do subsolo, contato dentado: liga de alumínio estanhado com camada de espessura mínima de 8 um e condutividade elétrica mínima de 98% iacs a 20°C c/ parafuso torquimétrico: liga de alumínio, selador de capuz: material eslatomerico, incorporados ao corpo do conector de forma impermeável, grau de proteção: ip-68 para cabos: principal: 6mm²-70mm² e derivação 1,5mm²-10mm², fornecimento	UNID	1000	INTELLI	R\$15,74	R\$15.740,00
VALOR TOTAL					R\$2.953.785,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A presente de Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Fornecedor classificado é o que segue:

Empresa Fornecedor (Razão Social): SOLIDER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	
CNPJ N°: 09.110.707/0001-25	Telefone: 22 2664-2056

Endereço: RUA RUBENS CAMINHA, LT 09 E 10, LOJAS 02 E03, PARQUE HOTEL		
Cidade: ARARUAMA	UF: RJ	CEP: 28.970-000
Endereço Eletrônico: fiscal.ello@gmail.com		
Representante: GABRIEL PESSANHA AMORIM		
RG n° / Órgão Expedidor / UF: 28.883.300-7/DETRAN	CPF: 154.631.107-60	

PARÁGRAFO TERCEIRO. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Araruama não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 13 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será usuário do Registro de Preços o órgão gerenciador SOUSP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na proposta final, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial – SRP n.º 090/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para cada item de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial – SRP n.º 090/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O preço unitário a ser pago por item será o constante da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Presencial – SRP n.º 090/2019, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

PARÁGRAFO QUARTO. A Ata de Registro de Preços oriunda deste Processo Licitatório, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por outros Órgãos ou Entidades não participantes, com a devida anuência do Órgão Gerenciador, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A licitante vencedora deverá entregar os materiais pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Município de Araruama, através da SOUSP, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo para entrega dos materiais será imediata.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os materiais deverão ser entregues na SOUSP, localizada na Rua Professor Baster Pillar, nº 151, Parque Hotel – Araruama/RJ; no horário entre 8:00 hs da manhã às 17:00 h.

PARÁGRAFO QUARTO. A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município de Araruama convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO. A contratação decorrente do presente Registro de Preços, será requerida pela SOUSP que apontará quantitativo a ser contratado, bem como prazo e setores englobados, de acordo com sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial – SRP n.º 090/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Manter, durante o período de vigência desta Ata, as condições de habilitação e qua-

lificação do certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO QUARTO. Assinar a Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor designado pela CONTRATANTE para esse fim, em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SETIMO: Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto licitado, de acordo com o limite estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO OITAVO. Executar o objeto no local determinado no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO NONO. Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

I. Atestar a entrega do objeto do contrato por meio do

Gestor do contrato;

II. Efetuar os pagamentos às empresas fornecedoras, na forma estabelecida nesta Ata e nos costumes do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com o teor constante pelo item 24 do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 090/2019, através de cheque nominativo, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Araruama, ou crédito bancário, conforme o caso, em 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer pagamento só será efetuado se na Nota Fiscal/Fatura constar o atestado da prestação dos serviços, caso ocorra atraso ou antecipação no pagamento, para compensação financeira, será adotada a Taxa Referencial – TR, pro rata die.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A penalização por eventuais atrasos de pagamentos será procedida por multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da obrigação, por atraso superior a 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos objetos estará condicionada ao disposto nos itens 19 e 20, do Edital Pregão Presencial – SRP n.º 090/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Os adjudicatários inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da legislação municipal sobre o assunto, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, salvo as condições abaixo descritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUARTO. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 14 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades cabíveis, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003/2019 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2018, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, como CONTRATADA, a sociedade empresária **EGL ENGENHARIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.275.061/0001-85, com sede estabelecida na SMAS Trecho 3, Conjunto 3, Bloco C, Sala 109, Setores Complementares, Brasília/DF, CEP: 70.610-635, neste ato representado pelo Sr. George Lavor Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 307.331-7, expedido pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 736.360.533-53, residente e domiciliado à SGCV, Lotes 27/30, Bloco A, apto. 213, Condomínio Prime Park Sul, Brasília/DF, CEP: 71.215-770, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA resolvem, conforme procedimento nº 35.505/2018, na melhor forma de direito ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2018/2018**, celebrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Presencial nº 081/2018, realizada através do procedimento administrativo nº 19.762/2018, cujo objeto é a “elaboração de Projeto Básico para Licitação de concessão dos serviços do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS em Araruama”, resolvem aditar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico para Licitação de concessão dos serviços do SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DE PASSAGEIROS em Araruama, nos termos do contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da Comarca de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta Ata, renunciando as partes a qualquer outro por privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial – SRP n.º 090/2019, bem como as propostas das empresas especificadas nos autos do processo administrativo n.º 21.912/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei 8.666/93, bem como na legislação municipal.

Araruama, 24 de Outubro de 2019.

PRAZO

Com fulcro no artigo 57, §1º c/c II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 052/2018, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início a contar de 25 de Junho de 2019, e terminar, independente de aviso, notificação ou interpelação em 23 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O Contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firma o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 18 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Livia Bello
Prefeita

EGL ENGENHARIA LTDA EPP
George Lavor Teixeira
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CPF:

Nome:
CPF:
CPF:

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADELTON ARAUJO DOMINGUES

SOLIDER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Gabriel Pessanha Amorim
Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

DECRETO Nº 161 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Disciplina a Instauração, a Instrução e a Tramitação do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeita Municipal de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições e competência que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao disposto nos incisos VII, XV e XIX do Art. 69, da Lei Orgânica do Município;

Considerando, a necessidade de disciplinar de forma organizada e célere a instauração, a instrução e a tramitação do Processo Administrativo no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal de forma a estabelecer uma uniformidade nos processamentos;

Considerando, que a Administração Pública deve pautar pelo fiel cumprimento dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, finalmente, que ao Administrado são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais.

Art. 1º. **Ficam instituídas normas gerais sobre o processamento administrativo no âmbito da Administração Municipal**, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Órgão: a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração;

II – Entidade: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 15 - DECRETO Nº 161

III – Autoridade: o servidor ou agente público dotado de poder de decisão; e,

IV – Processo Administrativo: todo o processo que tramite por meio físico ou virtual e que demande a tomada de decisão administrativa.

Art. 2º. A Administração Pública do Município obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, autotutela, finalidade, impessoabilidade, publicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, boa fé e eficiência.

Parágrafo Único. Nos processos administrativos, serão observados, entre outros, os critérios de:

I – atuação conforme a lei e o direito;

II – atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III – objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV – atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro, boa-fé e bom senso;

V – divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal;

VI – adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X – garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de razões finais, à produção de provas e à interposição de recursos nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI – proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII – impulso de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII – interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada a aplicação retroativa de nova interpretação.

Art. 3º. A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo previsto em lei, que lhe sirva de fundamento, salvo expressa permis-

são legal.

Parágrafo Único. Os atos administrativos que julgarem pretensões dos particulares ou importarem na revisão de situações e direitos individuais serão precedidos do procedimento exigido por lei, sob pena, de nulidade.

CAPÍTULO II Dos Direitos dos Administrados.

Art. 4º. O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II – ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado;

III – ter vistas dos autos dos processos administrativos em que tenha condição de interessado, obter cópias de documentos neles contidos e recorrer das decisões que lhes sejam desfavoráveis;

IV – conhecer as decisões proferidas nos processos administrativos;

V – formular alegações e apresentar documentos referentes à matéria de fato, antes da decisão, os quais serão objetos de consideração pelo órgão competente;

VI – fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Art. 5º. É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição contra ilegalidade ou abuso de poder e para defesa de direitos.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades administrativas elaborarão modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

CAPÍTULO III Dos Deveres do Administrado.

Art. 6º. São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade, urbanidade e boa fé;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas;

V – colaborar para o esclarecimento dos fatos;

VI – não produzir provas nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa de direito; injustificada

VII – não usar do processo para conseguir objetivo

ilegal;

VIII – não opor resistência injustificada ao andamento do processo;

IX – não provocar incidentes manifestamente infundados.

Art. 7º. É defeso ao administrado empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo à autoridade administrativa, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.

CAPÍTULO IV Do Início do Processo.

Art. 8º. O processo administrativo iniciar-se-á de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 9º. O requerimento inicial do interessado será formulado por escrito e conterá os seguintes dados:

I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado (requerente) ou de quem o represente quando menor ou civilmente incapaz;

III – domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;

IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos, vedado pedido genérico como “solicitação”;

V – Data e assinatura do requerente ou de seu representante legal (quando procurador é obrigatória a juntada do instrumento de procuração).

§ 1º. Em nenhuma hipótese, a Administração poderá recusar-se a protocolar a petição, sob pena de responsabilidade do agente.

§ 2º. É vedada a Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o agente orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 3º. Se o requerente houver sido dirigido a órgão incompetente, este providenciará seu encaminhamento à unidade adequada, notificando-se o requerente.

Art. 10. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 11. Uma vez instaurado o Processo Administrativo obedecerá à seguinte tramitação:

I - Depois de autuado o expediente, a DIPGE – Divisão de Protocolo Geral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a distribuição inicial à unidade competente, para conhecimento preliminar do pedido;

II – Se para o prosseguimento do processo depender de confirmação de quitação de tributos, o feito deverá ser encaminhado previamente aos setores responsáveis pelo controle de recebimento (DETRI, DEARR e/ou DEDVA)



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 16 - DECRETO Nº 161

para prestar as devidas informações e encaminhar, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao órgão ou à unidade competente para conhecimento do pedido;

III – Em se tratando de processos objetivando parcelamento do solo, remembramento e/ou desmembramento de áreas, aprovação de projetos para construção, legalização de prédios construídos sem prévia aprovação, aprovação de acréscimos em construções e demais matérias da competência da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e bem assim, da Superintendência de Ambiente, após as informações de que trata o item II e, se necessária a competente informação do DECAD – Departamento de Cadastro da Secretaria de Fazenda, obedecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os autos deverão ser remetidos à SOUSP – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos para a competente análise técnica a ser promovida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do processo;

IV – Na análise preliminar do projeto apresentado, o servidor analista estará obrigado a verificar todas as exigências, ficando vedado o parcelamento das exigências, devendo, por sua vez, o requerente atender em uma única oportunidade todas as exigências formalizadas;

V – Uma vez formuladas as exigências, o contribuinte/ requerente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para o respectivo cumprimento, sob pena, de indeferimento do pedido e arquivamento definitivo do processo acarretando ao Requerente a perda total das taxas até então recolhidas;

VI – O cumprimento de exigências formuladas far-se-ão nos autos do próprio processo, vedada a autuação de novo processo para o cumprimento ou juntada de documentos;

VII – As impugnações, pedidos de reconsideração e os recursos interpostos contra despachos, pareceres e decisões e respectivas contrarrazões, não serão autuados em apartado e sim juntados nos autos originais;

VIII – Não estando o processo original no qual se deseja cumprir exigência ou interpor qualquer tipo de recurso ou contrarrazões o ato deverá ser praticado no órgão ou unidade em que se encontrem os autos.

CAPÍTULO V **Da Apensação de Processos.**

Art. 12. Apensação de processos é a juntada de um processo a outro, obedecida a ordem cronológica e prevalecendo, para todos os efeitos, o número do processo mais antigo.

Art. 13. A apensação de processos só será permitida quando se tratar de expedientes do mesmo interessado e que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 14. O número do processo incorporado será anotado na capa, abaixo do número do processo que recebeu a apensação, devendo os dois números serem separados por um traço horizontal.

Art. 15. As apensações de processos são atribuições dos órgãos administrativos do Município, que deverão registrar o fato no Sistema de Protocolo Informatizado.

CAPÍTULO VI **Dos Interessados.**

Art. 16. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I – pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interessados individuais ou no exercício do direito de petição ou representação;

II – os acusados em geral;

III – aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direito ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

IV – os que assim o forem. Extraordinariamente, considerados na forma da lei.

CAPÍTULO VII **Da Competência.**

Art. 17. A competência é irrenunciável e exercida pelos agentes, órgãos e entidades administrativas a que foi atribuída como própria, salvo is casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Parágrafo Único. O titular da competência poderá, se não houver impedimento legal, delegar atribuição que integre a sua competência, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, hierárquica, social, econômica, judicial ou territorial.

Art. 18. Não podem ser objeto de delegação, entre outras hipóteses decorrentes de normas específicas:

I – a competência para a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma por ela determinada;

IV – as matérias de competência exclusiva do agente, órgão ou entidade;

V – as competências essenciais, que justifiquem a existência do órgão ou entidade.

Art. 19. O ato de delegação e sua revogação serão publicados no jornal oficial do Município e no Portal da Transparência do Site Oficial.

§ 1º. O ato de delegação especificará as matérias e os poderes transferidos, a duração, os objetivos, os limites da atuação do delegado e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada, inclusive por avocação.

§ 2º. O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º. As decisões proferidas por delegação mencionarão explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

§ 4º. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 20. Inexistindo competência específica, o processo administrativo será iniciado e julgado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir, designada pelo dirigente do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VIII **Dos Impedimentos e Da Suspeição.**

Art. 21 É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I – tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 22. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento comunicará o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo Único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 23. Poderá ser arguida pelos interessados, na primeira oportunidade de manifestação, a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 24. Cabe recurso, sem efeito suspensivo, do indeferimento da alegação de suspeição.

CAPÍTULO IX. **DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS.**

Art. 25. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º. Os atos do processo serão produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º. Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, devendo o mesmo ser certificado por outro servidor do mesmo órgão ou unidade.

§ 3º. A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º. Os autos do processo terão suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 17 - DECRETO Nº 161

Art. 26. Os atos do processo realizar-se-ão em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo Único. Serão concluídos, depois do horário normal, os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 27. Os atos do processo realizar-se-ão preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO X DO DESPACHO DECISÓRIO E DOS RECURSOS.

Art. 28. Todos os processos que dependam de despacho decisório serão considerados solucionados após a ciência do interessado nos próprios autos.

Art. 29. Do despacho de autoridade que fixe orientação procedimental será dada ciência à autoridade imediatamente subordinada.

Art. 30 - Da decisão de primeira instância caberá recurso à mesma autoridade que proferiu a decisão inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do interessado, na forma do art. 28, ressalvados os prazos diferentes estabelecidos pela legislação em vigor.

CAPÍTULO XI DA VISTA, DA REPRODUÇÃO E DA REQUISIÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS DOCUMENTOS

Art. 31. É vedado o encaminhamento de processo para vista pelo servidor requerente, sob pena de responsabilidade funcional, salvo para vista requerida pelo Secretário ou pessoa por ele designada.

Art. 32. A vista de processos de qualquer natureza ou documentos administrativos será dada às partes ou seus procuradores, devendo-se fazer, no caso de terceiro interessado, mediante requerimento fundamentado, desde que conste os fins e as razões da solicitação.

Parágrafo Único. O indeferimento do pedido para vista será motivado com a indicação expressa da necessidade de sigilo da informação.

Art. 33. As certidões de inteiro teor ou cópias reprográficas autenticadas serão fornecidas pelo órgão que detiver o documento objeto do pedido, mediante requerimento fundamentado do interessado, constando os fins e as razões da solicitação.

§ 1º. A solicitação deverá ser deferida pela autoridade máxima do órgão responsável pelo documento ou pessoa por ele designada, pagos os eventuais emolumentos, quando for o caso.

§ 2º. O indeferimento do pedido de certidão ou cópia de documentos será motivado com a indicação expressa da necessidade de sigilo da informação.

CAPÍTULO XII Das Disposições Finais.

Art. 34. As falhas ou irregularidades constatadas nos processos deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade hierárquica, por escrito.

Art. 35. A inobservância das normas de procedimento estabelecidas no presente Decreto ensejará a aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 36. A tramitação dos processos, pelos vários órgãos da Administração, deverá processar-se com a máxima celeridade e rigorosa observância dos prazos fixados para cada caso.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2019.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita.

DECRETO Nº 163 **DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Declara de Utilidade Pública para fins desapropriação e implantação de uma Policlínica Municipal, no Bairro “Boa Perna” zona urbana do 1º Distrito deste Município de Araruama/RJ.”

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeita Municipal de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, com fundamento no § 2º, do Art. 182, da Constituição Federal, c/c, o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e o disposto no inciso VI, do Art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXIII, do Art. 5º, da Constituição Federal, a propriedade atenderá sua função social;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o atendimento à Saúde Pública levando-o mais próximo da população; e,

CONSIDERANDO, finalmente, o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 21.166/2019.

DECRETA:

Art. 1º. **Ficam declarados de Utilidade Pública** de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com a alínea “m”, do artigo 5º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeitos de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, os imóveis constituídos por:

I - Lote de Terreno nº 01 (um) da Quadra 01 (um) com área de 660,00m² situada no Loteamento denominado “PARQUE FIGUEIREDO”, no Bairro Boa Perna, zona urbana do 1º Distrito do Município, com as seguintes medidas e confrontações: 20,00m na linha de frente que faz para a Estrada do Regamé; 23,00m na linha de fundos onde confronta com o Lote nº 05 (cinco); 29,50m pelo lado esquerdo onde confronta com o Lote 02 (dois) e 11,00m pelo lado direito onde confronta com a Estrada de Morro Grande (Atual Avenida Gladstone José de Oliveira); havendo na esquina das referidas estradas um sítio de 14,00 conforme Certidão da Matrícula nº 48.586, do Registro Geral de Imóveis do 1º Distrito. Imóvel inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 1.08.06.001.0001-000, Matrícula 51.787-001.

II - Lote de Terreno nº 02 (dois) da Quadra 01 (um) com área de 487,00m² situada no Loteamento denominado “PARQUE FIGUEIREDO”, no Bairro Boa Perna, zona urbana do 1º Distrito do Município, com as seguintes medidas e confrontações: 15,80m na linha de frente que faz para a Estrada do Regamé; 15,00m na linha de fundos onde confronta com os Lotes nºs 04 (quatro) e 05 (cinco); 33,50m pelo lado direito onde confronta com o Lote 03 (três) e 29,50m pelo lado esquerdo onde confronta com o lote 01 (um) conforme Certidão da Matrícula nº 48.587, do Registro Geral de Imóveis do 1º Distrito. Imóvel inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 1.08.06.001.0002-000, Matrícula 116571-001.

Art. 2º. Conforme comprovam as Matrículas nºs 48.586 e 48.587 do Registro Geral de Imóveis do 1º Distrito de Araruama/RJ, a propriedade dos imóveis ora declarados de Utilidade Pública pertence a ANTONIO ESTEVES BARROSO, atualmente ESPÓLIO, cujo inventário dos respectivos bens tramita pelo MM. Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Araruama/RJ, no qual foi nomeada Inventariante a Srª. MARIA APARECIDA CHAVES PINHO.

Art. 3º. A presente declaração é em caráter de urgência para efeitos de imediata imissão na posse, nos termos dos Arts. 5º e 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço total de R\$200.155,00 (duzentos mil, cento e cinquenta e cinco reais) apurado no Laudo de Avaliação elaborado pelo Arquiteto/Avaliador/Perito Judicial, Olinto Barçante Pires, constante do Processo Administrativo nº 21.166/2019 e as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2019.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



**PORTARIA Nº 642
DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO MÉDICO PERITOS – CONCURSO 001/2019

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei,

Considerando, o disposto na Portaria nº 622 de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre os critérios jurídicos para credenciamento de profissionais de saúde, objetivando agilizar a perícia e avaliação dos candidatos do Concurso Público 001/2019;

Considerando, o que preceitua o Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações,

RESOLVE:

I – NOMEAR a Comissão de Acompanhamento e Controle para avaliação e credenciamento dos profissionais de saúde, na área de perícia médica, visando a aprovação a aptidão física e mental dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2019, tendo em vista premente urgência em adequar o quando funcional da Prefeitura Municipal de Araruama,

II – A Comissão será composta pelos servidores, abaixo discriminados, sob a Coordenação do primeiro, à saber:

COORDENADORA: **MARTHA PAVÃO** – Matrícula 9950469

MEMBROS: **CLÁUDIA JAMILE FERREIRA MILEIP GUEDES** – Matrícula 9930336

ROSENEA GONÇALVES MARINHO – Matrícula 203

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 30 de outubro de 2019

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

**PORTARIA Nº 644
DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

Nomeia Comissão Especial de Chamamento Público para credenciamento dos Prestadores de Serviços Complementares de Saúde.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso das atribuições e competência conferidas por Lei e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 11.801/2019 (SESAU),

RESOLVE:

I - Nomear a Comissão Especial de Chamamento Público para o credenciamento de Pessoas Jurídicas e Físicas com acompanhamento, vistoria técnica e fiscalização da execução do serviço, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços complementares de saúde, composta pelos servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE: **FABIO ARANTES GUIMARÃES** – Matrícula 9950378-1

MEMBROS: **CLÁUDIA JAMILE FERREIRA MILEIP GUEDES** – Matrícula 9930336

ROSENEA GONÇALVES MARINHO – Matrícula 203-8

PAULA DE CARVALHO ARAÚJO – Matrícula 10815

ANA CLÁUDIA DE CAMPOS MEDEIROS – Matrícula 901592-2

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 31 de outubro de 2019, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 25 de outubro de 2019

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 28827/2019

MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 012/2019

OBJETO: “**contratação de empresa para Execução da construção de 02 Píeres de atracação** um no centro de Araruama e um em Praia Seca”, conforme Termo de Referência e demais anexos.

DATA DE ABERTURA: 27/11/2019

Hora: 10:00h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro - Araruama, a partir de 11/11/2019, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 08 de novembro de 2019.

Fabio Arantes Guimarães
Presidente COMLI

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 18336/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 077/2019

OBJETO: “é o **Registro de Preços para futura e eventual Contratação** de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, por meio de alocação de mão de obra exclusiva, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com número estimado de 80 (oitenta) contratados, em atendimento às necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino, pelo período de 12 meses”.

DATA DE ABERTURA: 25/11/2019

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida Jon Khennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 11/11/2019, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 08 de NOVEMBRO de 2019.

Caio Benites Rangel
Pregoeiro

Procon apoia campanha Selo Comércio Acessível

A Prefeitura de Macaé, por meio da Procuradoria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), apoia a campanha "Selo Comércio Acessível", que visa destacar os estabelecimentos que atendem pessoas com deficiência. A iniciativa será realizada por pontos para cada tipo de adequação, cumprindo os critérios de cinco selos que correspondem às deficiências. A culminância do projeto será neste sábado (9), das 9h às 12h, em frente à Associação Comercial e Industrial de Macaé (Acim), no calçadão da Rui Barbosa.

O encontro terá apresentações do Núcleo de Dança Portadores da Alegria, do grupo Motivados pelo Autismo Macaé (Mopam), da Associação Macaense de Apoio ao

Deficiente Auditivo (Amada), da Associação Macaense de Apoio aos Cegos (Amac), do Projeto Lutando pelo Bem e Cia Chirulico.

Segundo levantamento do Procon, 70% dos estabelecimentos comerciais não possuem rampa de acesso. Em relação aos banheiros, 92% dos estabelecimentos não possuem. Além disso, em 59% dos estabelecimentos a área de circulação interna atende as normas e 41% não cumprem, principalmente em função dos corredores estarem ocupados por mercadorias. Outro ponto destacado é que 93% dos estabelecimentos não atendem as normas da ABNT, em relação às medidas do balcão de atendimento.

Para garantir os direitos dos consumidores com deficiência, o

órgão realiza ações de fiscalização frequentes no comércio. O trabalho busca orientar os lojistas sobre medidas de acessibilidade e inclusão às pessoas com deficiência.

De acordo com o procurador adjunto do Procon Macaé, Carlos Fioretti, o Decreto Federal nº. 8.953/2017 estabelece as diretrizes do Plano Nacional de Consumo e Cidadania, no qual está prevista a garantia de produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, desempenho e acessibilidade, atribuindo aos órgãos de proteção e defesa do consumidor a competência para orientação e fiscalização junto aos estabelecimentos comerciais.

macae.rj.gov.br

Prefeito assina documento de desapropriação do terreno que abrigará o Polo de Desenvolvimento de Cabo Frio

O prefeito, Dr. Adriano Moreno, participou na segunda-feira (4) da apresentação do Mapa de Desenvolvimento da Cidade no Hotel Paradiso Corporate. Na ocasião, o prefeito assinou o documento de desapropriação do terreno com mais de dois milhões de metros quadrados, localizado próximo ao aeroporto da cidade.

O Mapa, elaborado em parce-

ria com a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (Firjan), propõe medidas para o avanço no ambiente de negócios e a retomada do crescimento econômico do município com a criação do Polo de Desenvolvimento da Cidade.

Durante o evento, foram realizadas palestras sobre Desenvolvimento Econômico com Roberto Aylmer, consultor de desenvolvi-

mento humano, Ricardo Guadagnin, vice-presidente da FIRJAN Leste Fluminense, e Milton Costa Filho, representante IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis. Cerca de 200 pessoas prestigiaram o evento.

O local desapropriado terá três áreas: logística, indústria sustentável e inovação tecnológica.

cabofrio.rj.gov.br

Liberação de vistos incentiva o turismo no país

O turismo está crescendo no Brasil e trazendo mais oportunidades a todos os brasileiros. Para isso, o Governo Federal vem tomando iniciativas como a liberação de vistos para japoneses, australianos, canadenses e americanos. Além disso, foram entregues 694 obras de infraestrutura turística em todo país.

Liberação de visto estrangeiro

A liberação do visto para turistas dos Estados Unidos, Canadá, Austrália e Japão resultou, em menos de uma semana, em um aumento de interesse de 36% em conhecer o Brasil. Após a isenção, os números

de viagens contratadas por pessoas nos Estados Unidos cresceram 53% em junho e 97% em julho, se comparados aos números de 2018. Em relação ao Canadá, o aumento foi de 86% para junho e de 135% para agosto.

Turismo de Negócios

O setor cresceu quase 15% no primeiro semestre do ano em relação ao mesmo período de 2018. Os gastos destes turistas também aumentaram 14,8%, saindo de R\$ 4,85 bilhões, nos seis primeiros meses de 2018, para R\$ 5,57 bilhões neste ano. Entre os setores que mais apresentaram alta, estão o rodoviário, o

de hotelaria e o de aviação.

Gasto de estrangeiros

O primeiro mês após a isenção de vistos para Austrália, Canadá, EUA e Japão registrou um expressivo aumento de gastos dos turistas estrangeiros no país. Em julho, US\$ 598 milhões foram injetados na economia brasileira pelos turistas estrangeiros, um aumento de 43,4% em relação ao mesmo período do ano anterior. Já em comparação com o mês de junho deste ano, o aumento foi de 59,8%. Tirando a Copa do Mundo de 2014, esse foi o maior crescimento dos últimos 16 anos.

gov.br

Espécies de plantas podem ajudar a evitar grandes queimadas

Você já ouviu falar sobre plantas de baixa inflamabilidade? São espécies que, em comparação com outras, demoram mais tempo para pegar fogo. Por essa característica, podem ser utilizadas como barreiras verdes para deter a propagação de incêndios nas matas. Essa resistência às chamas foi discutida na sétima edição da Conferência Internacional sobre Incêndios Florestais (Wildfire), em Campo Grande (MS).

O sargento do Corpo de Bombeiros Mi-

litar do Distrito Federal (CBMDF), Michel Aquino de Souza, explicou como as plantas de baixa inflamabilidade podem ser usadas nas florestas. "Elas devem ser plantadas ao lado de estradas e aceiros, protegendo a vegetação nativa; e no entorno de casas ou outras estruturas que fiquem próximas de vegetação. Em geral, essas plantas têm grande quantidade de água, como as suculentas e os agaves, muito utilizados em jardins", ressaltou.

gov.br

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 28614/2017

VIRGINIA DA CUNHA, CPF nº 000.684.917-27, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental DE INSTALAÇÃO, nº 0223/2019**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para a(s) atividade(s) de Projeto para construção de residência unifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua Igarapeçu (Antiga Rua 4), lote nº 13 da quadra nº 03, Zona 1, Loteamento Balneário Praia Seca, Praia Seca, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 19982/2018

ARMÍNIO RICARDO DE ASSIS BRAVO, CPF nº 517.738.307-59, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental DE INSTALAÇÃO, nº 038/2019**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para a(s) atividade(s) de Projeto de aprovação de acréscimo em residência unifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua dos Peixes, 517, Praia Seca, Araruama-RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 21431/2019

RAPHAEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, CPF 136.960.677-09, torna público que **RECEBEU** a **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA nº 0219/2019**, com validade até 27/09/2020, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8 § 2º, para a atividade de PRÉDIO MISTO, situado no lote 19 da quadra 13 do loteamento Parque Novo Horizonte 1ª seção- Zona urbana do município de Araruama/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções do Licenciamento da SEMAM.